

2.1.09 - 02. 2.109 - 02.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



PUBLICADA NO JORNAL
 "Diário de S. José dos Campos" Em. de
 Nº 2308 de 25/12/1965

de 19

LEI Nº 1.221

de 1º de dezembro de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", as seguintes aquisições de imóveis a serem efetivadas pela Mitra Diocesana de Taubaté, através da Paróquia de São Francisco Xavier, Distrito deste Município:

a) - Um imóvel constante de uma casa construída em terreno de propriedade da Paróquia, sita à Praça Padre Manzi nº 243, em São Francisco Xavier, destinada a residência do Vigário daquela Paróquia e a ser efetivada através de doação de seu proprietário João Mariano da Silva;

b) - Um imóvel constante de uma casa construída em terreno de propriedade da Paróquia, sita à Praça Padre Manzi nº 212, em São Francisco Xavier, destinada a Casa de Festas daquela Paróquia e a ser efetivada através de doação de sua proprietária Ana Francisca da Conceição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 1º de dezembro de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos primeiros dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira
 Darcy de Oliveira
 Resp. p/Expediente